



LEI Nº 243/2014
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

“Reformula o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga as Leis de nº 018 de 07 de Dezembro de 1993, a de nº 045 de 19 de Junho de 1996 e a de nº 090 de 16 de Maio de 2005, em conformidade com as Leis Federais de nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e a de nº 12.696 de 25 de Julho de 2012, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a proposta de reformulação apresentada pelo Pleno do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, de acordo com a Resolução nº 09/2013, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 018, de 07 de Dezembro de 1993, substituída pela Lei Municipal nº 090, de 16 de maio de 2005, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, passa a ser disciplinado pelas disposições desta Lei Municipal.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – Políticas Públicas de Assistência Social, educação, saúde, esportes, cultura, lazer, recreação, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II – Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;

III – Serviços especiais, nos termos desta Lei;

IV – Implantação do Plano Municipal Infantojuvenil;



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações e atividades voltadas para a infância e juventude.

§ 2º - Na ausência ou insuficiência das políticas públicas no Município, a criação de programas de caráter compensatório dependerá de prévia manifestação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - São órgãos de políticas de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e II do art. 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento, mediante prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão, a:

I – Orientação e apoio sóciofamiliar comunitário;

II – Apoio socioeducativo em meio aberto;

III – Colocação familiar;

IV – Abrigo;

V – Liberdade assistida;

VI – Semiliberdade;

VII – Internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

I – Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, crueldade e opressão;

II – Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

III – Proteção jurídico-social.



CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão Deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, Inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1.990, e a de nº 12.696, de 25 de Julho de 2012.

Art. 6º - O Conselho Municipal reunir-se-á de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal poderá utilizar-se de serviços cedidos por órgãos públicos e privados.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Administração Direta ou Indireta, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos e funções.

§ 2º - Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

§ 3º - A Secretaria Executiva prestará o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção II Da Competência do Conselho

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II – Zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem.

III – Deliberar sobre os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;




PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

IV – Opinar na formulação das políticas públicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V – Opinar sobre os critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI – Registrar entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sóciofamiliar;
- b) apoio sócioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

VII – Inscrever os programas, a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no Município;

VIII – Instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;

IX – Propor a adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – Elaborar o seu Regimento Interno;

XI – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;

XII – Apresentar sugestões quando da elaboração do orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como quanto ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XIII – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, recreativas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

XIV – Definir os critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, nos termos do § 2º do art. 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XV – Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, banco de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVI – Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XVII – Incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XVIII – Solicitar, junto a pessoas físicas ou jurídicas e à entidade de classe ou profissionais, que componham quadro de assessoria multiprofissional para atuar como órgão consultivo.

Seção III
Da Composição do Conselho

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo:

I – representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de saúde;
- d) 01 (um) da Procuradoria Geral do Município;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo e Eventos;

II – representantes da sociedade civil, escolhidos em número de 05 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes:

- a) 05 (cinco) representantes das organizações não governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos, até a data estabelecida para a plenária de eleição dos membros representantes da sociedade civil.

§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos pelos representantes das entidades previamente inscritas para o pleito, conforme Edital de Convocação expedido pelo Poder Executivo, publicado na Imprensa Oficial do Município pelo menos trinta dias antes da realização do pleito.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros representantes da sociedade civil não poderão exercer cargos ou funções públicas na Administração Direta ou Indireta, municipal, estadual ou federal;

§ 5º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

§ 6º - A função do membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 7º - Perderá o mandato, o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 8º - Os membros, em sessão própria instalarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na mesma oportunidade serão empossados como membros indicados e escolhidos.

Seção IV Da Substituição

Art. 10 – A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público ou organizações representativas da sociedade civil, deverá ser solicitada ao Conselho, acompanhada de justificativa, para apreciação.

Art. 11 – A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo Conselho, deverá ser solicitada ao Prefeito, quando por ele indicado, e às organizações representativas da sociedade civil, quando por elas indicado, acompanhada de justificativa.

Art. 12 – Caberá ao Poder Executivo, nas hipóteses previstas nos arts. 10 e 11, a nomeação de novos membros.

Art. 13 – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 – Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Da Natureza do Fundo

Art. 15 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente bem como ao exercício das competências dos conselhos criados através desta Lei.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que detiver a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II
Das Atribuições do Fundo

Art. 16 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a cada 04 anos e definirá quanto à aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 17 – Constituirão receitas do Fundo Municipal:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 e na Lei Federal 12.696 de 25 de Julho de 2012;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 18 – A gestão do Fundo Municipal será exercida em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I – Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da criança e adolescente nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos da Crianças e do Adolescente.

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente segundo a resolução do Conselho de Direitos da crianças e adolescente.

Art. 19 – O Fundo será regulamentado por ato do Executivo, ouvindo-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I Disposições Gerais

Art. 20 – Poderão ser criados um ou mais Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme necessidade do Município, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, de acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 e a Lei Federal nº 12. 696 de 25 de julho de 2012, unificação das eleições nacionais dos Conselheiros Tutelares.

§ 1º - A manutenção ou expansão das despesas existentes, de conformidade com o "caput" deste artigo, a serem suportadas pela dotação da Rubrica: UO – Unidade Orçamentária 34049 – Fundo Municipal de Assistência Social dependem de prévia autorização do Poder Executivo que, com base em avaliação da possibilidade de sua assunção, providenciará as estimativas e declarações exigidas pelo art. 15 da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Para efeito de recondução, considera-se mandato o exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato anterior.

Art. 21 – A criação de mais Conselhos Tutelares e o processo para escolha dos conselheiros, atendidas as exigências do § 1º art. 20, serão disciplinados mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II
Dos Requisitos e do Registro dos Candidatos

Art. 22 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 23 – Somente poderão participar do processo seletivo os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a vinte e um anos;

III – Residir há dois anos no Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe;

IV – Estar no gozo dos direitos políticos;

V – Não registrar antecedentes criminais;

VI – Reconhecida experiência de 02 (dois) anos, na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 24 – Os candidatos que atenderem aos requisitos previstos no art. 23 serão submetidos a uma prova de conhecimentos específicos, de caráter classificatório, versando sobre legislação e política de atendimento à criança e ao adolescente regulamentada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 – O pedido de registro deverá ser formulado através de requerimento a ser protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos por esta Lei.

§ 1º – Dar-se-á vistas desses documentos ao representante do Ministério Público.

§ 2º – Ocorrendo impugnação pelo representante do Ministério Público, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dobro do prazo, proferir decisão a respeito.




PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 – Finalizado o prazo para registro dos candidatos e julgadas as impugnações suscitadas pelo representante do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação do edital no Diário Oficial do Município e na imprensa local, contendo o nome de todos os candidatos registrados e fixando prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação, para impugnação por qualquer cidadão.

§ 1º – Ocorrendo impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, remetendo após, os autos ao representante do Ministério Público para emitir parecer.

§ 2º - A seguir, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, no prazo de 03 (três) dias, úteis, decidirá a respeito.

Art. 27 – As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente concernentes às impugnações de registro de candidatura serão irrecuráveis.

Art. 28 – Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação de edital no Diário Oficial e na imprensa local, contendo o nome dos candidatos habilitados ao processo seletivo.

Seção III
Da Realização Do Processo Seletivo

Art. 29 – O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Seção IV
Da Proclamação, Nomeação e Posse

Art. 30 – Concluído o processo seletivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando publicação, no Diário Oficial do Município e na imprensa local, dos nomes dos candidatos e sua classificação.

Parágrafo Único - Os cinco primeiros classificados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de classificação, como suplentes.

Art. 31 – Os membros escolhidos serão nomeados pelo Prefeito, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Art. 32 – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido votos, seguindo a ordem Classificatória da Eleição.



Seção V Dos Impedimentos

Art. 33 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

I – Marido e mulher;

II – Ascendente e descendente;

III – Sogro, genro ou nora;

IV – Irmãos;

V – Cunhados, enquanto durar o cunhadio;

VI – Tio e sobrinho;

VII – Padrasto ou madrasta e enteado;

VIII- Exercer outro vínculo Municipal, Estadual, Federal, Privado ou Particular;

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca.

Seção VI Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 34 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 e a Lei Federal nº 12.696 de 25 de Julho de 2012.

Art. 35 – O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

§ 1º – Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

§ 2º – As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 36 – Os membros do Conselho Tutelar atuarão em período de 40 (quarenta) horas semanais, garantindo-se atendimento na sua sede, das 08:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – Fora do horário oficial de funcionamento, à noite, nos feriados e fins de semana, o atendimento a denúncias, consultas e reclamações será efetuado em situações emergenciais, conforme escala de plantão a ser estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 2º – Os conselheiros terão direito a recesso anual de 30 (trinta) dias sem prejuízo de seu mandato ou remuneração, através de escala, para não prejudicar o atendimento à população.

§ 3º – As formas de justificativas às faltas de conselheiro ao trabalho, bem como os prazos para cada caso, serão estabelecidos em Regimento Interno.

Seção VII
Da Competência

Art. 37 – A competência para atuação do Conselho Tutelar será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º – Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º – A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VIII
Da Remuneração e da Perda de Mandato

Art. 38 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará a remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente em (02) dois salários Mínimos vigentes no País.

§ 1º – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade.

§ 2º – Sendo o membro servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 39 – Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão previstos na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura do Município de Nossa Senhora das Dores Estado de Sergipe no projeto Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40 – O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, terá seu mandato suspenso ou cassado se:

- I – Usar da função em benefício próprio;
- II – Romper sigilo em relação aos casos analisados no exercício de sua função;
- III – Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV – Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quando no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V – Aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI – Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- VII – Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- VIII – Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;
- IX – For condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal, enriquecimento ilícito ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 Lei Federal nº 12.696, de 25 de Julho de 2012.
- X – Faltar 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, sem justificativa, ao trabalho ou às sessões do Conselho Tutelar, no espaço de um ano.

Parágrafo Único – A perda do mandato será decretada pelo Poder Executivo após processo regularmente promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada a ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 41 – As disposições sobre o funcionamento e procedimentos a serem adotados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar serão estabelecidas em Regimento Interno, e Procedimentos a ser elaborado em 90 (noventa) dias a contar da data de início de vigência desta Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42 – Ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo prazo máximo de 02 (dois) meses.

Art. 43 – Os vencimentos dos atuais Conselheiros Tutelares passam a seguir as regras desta Lei a partir do próximo exercício orçamentário.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 – Fica revogada a Lei nº 090, de 16 de Maio de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 03 de dezembro de 2014.



FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal